



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PLO 1/2019

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2019.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, subscrito por 1/3 dos Vereadores desta Casa, visando alterar o art. 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “a Lei Orgânica do Município, no artigo 178, parágrafo único, estabelece que o reajuste das tarifas dos serviços públicos de transporte só deve entrar em vigor se o Executivo enviar à Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados, com 5 (cinco) dias de antecedência. Esse parágrafo único foi acrescentado à LOM pela Emenda 07/91. Ocorre que essa previsão, que visava a alertar a população para essa nova realidade, tornou-se obsoleta, em vista do longo tempo decorrido e da mudança do panorama legislativo.” De acordo com projeto, o Executivo deverá enviar à Câmara Municipal de São Paulo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da vigência da nova tarifa dos serviços públicos de transporte, as planilhas e outros elementos que lhe serviram de base para a fixação de seu valor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE.

Ante o exposto e não deixando de considerar um debate mais aprofundado em relação ao tema pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cujas competências guardam grande proximidade com o tema, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação da proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho - Relator

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto